

# **A Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa: desafios e oportunidades de profissionalização no quadro da segurança nacional do Brasil**

**Data de submissão:** 27 de abril de 2025

**Data de aprovação:** 2 de maio de 2025

---

Peterson Ferreira da Silva\*

## **Resumo Executivo**

A Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, entre outras medidas, abriu finalmente caminho para a criação da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa (CDPJD), composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça e Defesa (ATJD). Embora não seja específica do Ministério da Defesa (MD), mas sim uma carreira transversal lotada no Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (MGI), na qualidade de órgão supervisor, e de exercício descentralizado em órgãos da administração pública federal direta, tal iniciativa suscita tanto desafios quanto oportunidades.

Paralelamente, o ambiente contemporâneo de ameaças e riscos à segurança (ex. enfrentamento ao crime organizado transnacional, às ameaças cibernéticas e às mudanças climáticas) demanda maior governança e intersetorialidade, algo que dificilmente será alcançado sem maior liderança e responsabilização de civis na coordenação de políticas públicas ligadas a temas de segurança e defesa nacionais.

Nesse quadro, este texto aborda três desafios. Em primeiro lugar, os futuros ocupantes dos cargos de ATJD deverão buscar trabalhar transversalmente, de forma coordenada, com outros órgãos e entidades da Administração Pública que contribuam de alguma maneira para a segurança nacional, sobretudo no que tange ao Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (GSI/PR) e ao MD. Em segundo lugar, no que se refere especificamente aos ATJD que irão atuar no MJSP, certamente o principal desafio será buscar uma inserção harmoniosa com os outros órgãos, entidades e carreiras existentes, como Polícia Federal (PF), Polícia Rodoviária Federal (PRF) e

---

\* Estágio pós-doutoral (Cranfield University/UK Defence Academy), doutor (USP), mestre (Programa de Pós-graduação San Tiago Dantas – UNESP, UNICAMP e PUC-SP) e bacharel (USP) em Relações Internacionais. Professor da Carreira do Magistério Superior Federal na Escola Superior de Defesa (ESD). Professor do Programa de Pós-graduação em Ciências Aeroespaciais da Universidade da Força Aérea (UNIFA).

Polícia Penal Federal (PPF), bem como, principalmente, com os analistas técnico-administrativos do âmbito do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGE). Por fim, em terceiro lugar, um dos desafios iniciais dos futuros ATJD que irão atuar no MD e no GSI/PR será ocupar gradualmente posições-chave. Isso demandará não somente construção de laços de confiança e de comprometimento entre civis (concurados, cedidos e comissionados) e militares (da ativa e da reserva), mas também modificações legais, incluindo a gradual diminuição dos cargos privativos de oficial-general.

Nesse contexto, são esboçadas duas recomendações, as quais poderão ser objeto de estudos e pesquisas mais aprofundados:

**1) Valorização da Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa, especialmente no âmbito do MJSP, MD e GSI/PR,** buscando reter os ATJD diante de outras carreiras similares já relativamente consolidadas e com patamares remuneratórios iniciais superiores (ex. Diplomata, Oficial de Inteligência, Delegado da Polícia Federal e Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental). Isso significa adotar, desde o início, as melhores práticas de gestão de pessoas, por exemplo, (i) valorizando e destacando bons servidores com funções e cargos de liderança (ii) promovendo e incentivando o aprendizado contínuo dos servidores, incluindo a participação em cursos *lato* e *stricto sensu* ao longo da carreira, (iii) estimulando a pactuação de resultados, tendo em vista a qualidade de vida do servidor e, principalmente, entregas para a sociedade (iv) estruturando ambientes de trabalho nos quais as regras, indicadores e critérios de avaliação de desempenho sejam mensuráveis, transparentes e objetivos.

**2) Estabelecimento de uma Estratégia Nacional de Segurança,** aproveitando as demandas transversais e intersetoriais da CDPJD e permitindo não só a maximização dos recursos alocados em segurança e defesa, mas também definindo prioridades e consistência entre as políticas públicas voltadas, principalmente, para segurança pública, inteligência e defesa nacional. Nesse sentido, indica-se a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo (CREDEN) como possível *locus* para o aprofundamento de debates e estudos sobre tal questão.

**Palavras-chave:** políticas públicas; segurança nacional; segurança pública; defesa nacional.

## **1 VIDA E MORTE DO DEBATE SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA CARREIRA PRÓPRIA PARA O MINISTÉRIO DA DEFESA (2004-2024)**

No campo da segurança e defesa nacionais no Brasil e suas interlocuções, o Ministério das Relações Exteriores (MRE), por exemplo, e instituições como a Polícia Federal (PF) e as Forças Armadas há décadas têm adotado o concurso público como forma de ingresso para seus cargos públicos.

No pós-Constituição Federal de 1988 (Brasil, 1988), mais precisamente em 1999, foi criado o Ministério da Defesa (MD) (Brasil, 1999a). No mesmo ano, foi instituído o Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN), tendo como órgão central a Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) (Brasil, 1999b). Começava, naquele momento, um lento processo de inserção de mais civis nos setores da defesa nacional e da inteligência de Estado, áreas até então ocupadas principalmente por militares (da ativa e da reserva).

Em 2004, a ABIN realizou seu primeiro concurso público (CESPE, 2004), enquanto o MD iniciava a primeira minuta de projeto de lei versando sobre a criação de uma carreira civil de defesa (Reis Junior, 2019).

Em 2008, ao passo que a ABIN concretizava seu segundo concurso público (CESPE, 2008), era lançada a primeira Estratégia Nacional de Defesa (END), a qual, entre outras iniciativas, estabeleceu, entre suas Medidas de Implementação, na parte atinente a Recursos Humanos, a seguinte diretriz:

O Ministério da Defesa realizará estudos sobre a criação de quadro de especialistas civis em Defesa, em complementação às carreiras existentes na administração civil e militar, de forma a constituir-se numa força de trabalho capaz de atuar na gestão de políticas públicas de defesa, em programas e projetos da área de defesa, bem como na interação com órgãos governamentais e a sociedade, integrando os pontos de vista político e técnico (Brasil, 2008).

Em 2010, a ABIN realizou seu terceiro concurso público (CESPE, 2010). Paralelamente, foi criado o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas (EMCFA) no Ministério da Defesa, bem como estabelecida a necessidade de atualização, a cada quatro anos, da Política Nacional de Defesa (PND), da Estratégia Nacional de Defesa (END) e do Livro Branco de Defesa Nacional (LBDN) (Brasil, 2010). Entretanto, a minirreforma no setor de defesa iniciada em 2008 ainda não tinha alcançado o objetivo de criar uma carreira específica para a defesa nacional.

Em 2018, a ABIN realizou seu quarto concurso público (CESPE, 2018). Enquanto isso, o debate em torno da criação de uma carreira própria para o MD perdia força. A Política

Nacional de Defesa (PND) de 2016, por exemplo, apenas indicava, em sua Ação Estratégica de Defesa (AED) de número 23, a busca da criação da carreira civil de defesa, sem prazos e sem responsáveis (Brasil, 2016).

Segundo Reis Junior (2019), a tentativa, desde 2004, de criação de uma carreira própria para o MD esbarrou em questões técnicas e, especialmente a partir de 2015, foi de encontro à crise fiscal. É possível também mencionar, paralelamente, tensões burocráticas (ex. possíveis disputas de posições burocráticas com a Carreira de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental – EPPGG) e um quadro bastante complexo de relações civis-militares, especialmente durante o governo Bolsonaro (2019-2022) (Silva, 2012; Schmitt; Marques, 2013; Pion-Berlin, 2019; Penido; Costa; Janot, 2021; Cortinhas; Vitelli, 2021; Lima; Silva; Rudzit, 2021; Silva, 2023; Plum; Silva, 2024).

O fato é que atualmente (2025), por um lado, o MRE, o MJSP<sup>1</sup> e a ABIN/Casa Civil possuem carreiras próprias, algumas delas bastante consolidadas e com remunerações bastante atrativas considerando a realidade do serviço público brasileiro em geral, apesar dos desafios e peculiaridades de cada área<sup>2</sup>. Por outro lado, o MD e o GSI/PR continuam sendo liderados principalmente por militares (da ativa e da reserva), com participação de servidores civis cedidos e comissionados (Cortinhas; Vitelli, 2021; Lima; Silva; Rudzit, 2021). O ambiente contemporâneo de ameaças e riscos à segurança – enfrentamento ao crime organizado transnacional, às ameaças cibernéticas e às mudanças climáticas – demanda maior governança e intersetorialidade, algo que dificilmente será alcançado sem maior liderança e responsabilização dos civis na coordenação de políticas públicas ligadas a temas de segurança e defesa nacionais (Plum; Silva, 2024).

## **2 ANTES TARDE DO QUE NUNCA: A PROPOSTA INICIAL DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA**

Conforme abordado anteriormente, os esforços para criação de uma carreira própria no âmbito do MD se arrastaram, sem sucesso, por 20 anos. Porém, no último dia do ano em que o MD completou seus 25 anos, foi iniciada uma nova fase do debate.

A Medida Provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024, entre outras medidas, anunciou a criação de duas carreiras transversais, lotadas no Ministério da Gestão e da Inovação

---

<sup>1</sup> Exemplos: carreiras administrativas e policiais da Polícia Federal (Delegado, Perito Criminal, Escrivão, Agente e Papiloscopista), Carreira de Policial Rodoviário Federal (PRF), concursos para Analista Técnico-Administrativo e, mais recentemente, a Carreira de Policial Penal Federal.

<sup>2</sup> No caso da ABIN, ver, por exemplo, Macedo, Frago e Seixas (2024).

em Serviços Públicos (MGI), na qualidade de órgão supervisor, e de exercícios descentralizados em órgãos da administração pública federal direta: a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, composta pelo cargo de Analista Técnico de Desenvolvimento Socioeconômico (ATDS), e a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa (CDPJD), composta pelo cargo de Analista Técnico de Justiça e Defesa (ATJD) (Brasil, 2024a, Art. 173 e Art. 183).

Conforme a referida Medida Provisória (MP), a estrutura do cargo de ATDS é composta por quatro classes (A, B, C e Especial), cada uma delas possuindo cinco padrões, totalizando 20 níveis. No âmbito da estrutura proposta, os futuros ocupantes do cargo de ATDS serão remunerados por subsídio. O valor previsto inicialmente é de R\$ 9.711,00 (Classe A, Padrão I) e o final, de R\$ 21.070,00 (Classe Especial, Padrão V) (Brasil, 2024a, Anexos CCCVI e CCCIX).

A competência de definir o órgão de exercício descentralizado dos ocupantes do cargo de ATJD é do MGI, incluindo a hipótese, no interesse da Administração, de definir o exercício descentralizado provisório em autarquias e fundações relacionadas às atribuições do cargo (Brasil, 2024a, Art. 183).

Segundo a MP nº 1.286/2024, as atribuições do cargo de ATJD são:

- Art. 185. São atribuições do cargo de ATJD, respeitadas as atribuições privativas de outras carreiras ou cargos no âmbito do Poder Executivo federal:
- I - executar atividades de assistência técnica no planejamento, na coordenação, na implementação e na supervisão de projetos e programas inerentes às áreas de justiça, defesa nacional e segurança;
  - II - proceder à análise e à avaliação de dados que contribuam para o planejamento e o aperfeiçoamento das políticas de justiça, defesa nacional e segurança;
  - III - subsidiar a definição de estratégias de execução das atividades de controle, monitoramento e avaliação das políticas de justiça, defesa nacional e segurança;
  - IV - promover e subsidiar os processos, os projetos e os programas finalísticos inerentes à estratégia nacional de defesa, à indústria da defesa, às políticas de ciência, tecnologia e inovação de defesa e aos demais programas do Governo federal para a defesa nacional;
  - V - promover e subsidiar as políticas de acesso e promoção da justiça, de segurança pública, de prevenção e repressão às drogas, de defesa da ordem econômica nacional e dos direitos do consumidor, de nacionalidade, migrações e refúgio, penal nacional, de direitos digitais e demais programas do Governo federal para a justiça e a segurança; e
  - VI - promover e subsidiar o planejamento e a coordenação das atividades de segurança da informação e das comunicações, incluídos a cibersegurança, a

segurança de fronteiras e de infraestruturas críticas e demais programas do Governo federal para a segurança institucional (Brasil, 2024a).

Verifica-se, portanto, que a CDPJD, desenhada na MP nº 1.286/2024, possui aderência principalmente às atividades exercidas pelo MJSP, MD e GSI/PR. Sem dúvida, o fato de o cargo de ATJD ser transversal desde o princípio enseja benefícios. Sob a perspectiva de relações interagências, diversos temas que hoje são abordados no âmbito de diferentes setores ministeriais, como a questão das fronteiras, por exemplo, podem ser alvos de mais medidas coordenadas e eficientes no longo prazo, contribuindo para a governança em temas de segurança e defesa de uma forma geral (Lemos Jr.; Silva; Santos, 2023; Plum; Silva, 2024).

Até o momento do fechamento deste texto (abril/2025), a matéria estava em trâmite de urgência na Câmara dos Deputados (Brasil, 2025). A principal apoiadora e incentivadora da CDPJD é a Ministra da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, Esther Dweck. O contexto geral é um esforço de modernização da gestão pública, incluindo o alongamento de carreiras, a valorização da avaliação de desempenho, a criação de carreiras transversais e as edições 2024 e 2025 do Concurso Público Nacional Unificado (CNU)<sup>3</sup>.

### **3 EXPLORANDO OS CONCEITOS DE JUSTIÇA, DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA E SUAS IMPLICAÇÕES PARA OS FUTUROS ATJD**

É importante ressaltar que, apesar da designação de Analista Técnico de “Justiça e Defesa”, as atribuições do cargo contemplam as áreas de “justiça, defesa nacional e segurança”. O que parece um detalhe conceitual no texto da MP nº 1.286/2024 pode ser, na realidade, um avanço bastante significativo no que se refere às relações interagências no Brasil – caso seja bem aproveitado. Nessa direção, a seguir será esboçado um panorama sobre quatro conceitos básicos, sem quaisquer pretensões de aprofundamentos, principalmente tendo em vista trabalhos voltados especificamente para tal fim.<sup>4</sup>

#### **3.1. SEGURANÇA NACIONAL**

Conforme abordado em trabalhos anteriores (Silva, 2021 e 2024), no Brasil o termo segurança nacional foi praticamente extinto da Constituição Federal de 1988, no contexto do fim da Ditadura Militar (1964-1985). O Conselho de “Segurança Nacional”, por exemplo, foi

---

<sup>3</sup> Mais detalhes em, por exemplo, Said (2025).

<sup>4</sup> Ver, por exemplo, Buzan e Hansen (2009), Rudzit e Nogami (2010) e Mcinnis (2020).

rebatizado de Conselho de “Defesa Nacional”, embora ainda mantendo competências, na prática, de segurança nacional (Brasil, 1988; Silva, 2024).

O conceito de segurança nacional também perdeu força na comunidade científica no Brasil. Por exemplo, a principal sociedade acadêmica nacional que congrega professores e pesquisadores voltados aos estudos de defesa nacional e segurança internacional, criada em 2005, foi denominada de Associação Brasileira de Estudos de “Defesa” (ABED).

Portanto, desde 1988, devido à resistência de utilização do termo segurança nacional, o que se observa no Brasil é um lento processo de alargamento do conceito de defesa nacional, com implicações expressivas em termos de políticas públicas (Lima; Medeiros Filho, 2018).

Paralelamente, sobretudo no pós-Guerra Fria, o debate internacional sobre segurança nacional sofreu transformações. Gradualmente o conceito de segurança nacional passou a abranger também a segurança das pessoas, de seu bem-estar e de suas liberdades fundamentais, o que ficou conhecido na literatura como **segurança humana**, no quadro do movimento de ampliação e aprofundamento do conceito de segurança (Buzan; Hansen, 2009; DCAF, 2012). Por essa razão, hoje não é possível usar o termo segurança nacional como simples sinônimo de segurança estatal. Essa complexidade pode ser visualizada de modo mais claro nas diversas políticas e estratégias de segurança nacional publicadas em vários países, sobretudo a partir dos anos 2000. O intuito desses documentos é de tentar obter melhores respostas a desafios multidimensionais como terrorismo, epidemias/pandemias, polarização política, mudanças climáticas etc. (Silva, 2022):

Uma política pública de segurança nacional é uma descrição oficial de como um Estado visa a garantir sua própria segurança e a de sua população: estabelece um entendimento nacional das ameaças e riscos do ambiente de segurança e dos valores e princípios que guiarão o Estado no fornecimento de segurança estatal e humana (DCAF, 2015, p. 2, tradução e grifos nossos).

Enquanto isso, no Brasil, em razão da resistência ao termo segurança nacional, é possível observar tentativas de contornar esse imbróglio conceitual. Na PND/END 2020, por exemplo, segurança nacional é conceituada como:

É a condição que permite a preservação da soberania e da integridade territorial, a realização dos interesses nacionais, a despeito de pressões e ameaças de qualquer natureza, e a garantia aos cidadãos do exercício dos direitos e deveres constitucionais (Brasil, 2020, p. 79).

Como pode ser observado, a definição de segurança nacional oferecida pela PND/END 2020 é bastante ampla. Contudo, determinadas políticas públicas demandaram definições mais operacionais, principalmente por envolver sanções, como foi o caso da Lei de Acesso à

Informação (LAI) (Brasil, 2011). Para efeitos da LAI, por exemplo, informação sigilosa é aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado. Mas o que seria uma informação “imprescindível para a segurança da sociedade e do Estado”? Uma resposta foi provida na própria LAI:

Art. 23. São consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;

II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;

IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;

V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;

VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;

VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou

VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações (Brasil, 2011).

Portanto, observa-se que tal definição dialoga diretamente com o entendimento moderno do conceito de segurança nacional. Verifica-se de forma clara a abrangência por parte do art. 23 de questões voltadas para soberania, integridade territorial, relações exteriores, inteligência, segurança societal, segurança econômica, defesa nacional, tecnologias consideradas estratégicas, segurança de instituições e segurança pública. Em síntese, um modo de compreender o conceito moderno de segurança nacional é, apesar de suas tensões e contradições internas, visualizá-lo como a busca pela segurança do Estado, da sociedade e dos indivíduos.

Nesse quadro, conforme abordado adiante, é bastante significativa a possibilidade de se ter uma carreira que possa trabalhar transversalmente, de forma coordenada, com outros órgãos e entidades da Administração Pública que contribuam de alguma maneira para a segurança nacional. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama), por exemplo, apesar de ser uma autarquia vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima (MMA), contribui para a segurança do Estado e da sociedade quando está

atuando contra crimes ambientais. Órgãos e entidades variados, como o Conselho de Controle de Atividades Financeiras do Banco Central (COAF) ou a Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) possuem representações no Sistema Brasileiro de Inteligência (SISBIN) e, assim, também contribuem para a segurança nacional. Esse entendimento intersetorial e amplo do ambiente interagências enseja diferentes níveis de implicações para a atuação dos futuros ATJD.

### 3.2. SEGURANÇA PÚBLICA

Em vários países, o conceito de segurança pública (*public safety/public security*) está voltado à proteção dos direitos fundamentais do cidadão, à vida em sociedade, à paz social e à preservação da ordem pública e do patrimônio (público e privado). Segundo a CF 1988, a segurança pública, “*dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio*” (Brasil, 1988, Art. 144). Destaca-se, nesse contexto, o papel das forças policiais (ex. Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal e polícias estaduais civis e militares).

Nesse contexto, certamente o principal desafio dos ATJD que irão atuar no Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP) será buscar uma inserção harmoniosa com os outros órgãos, entidades e carreiras existentes, como PF, PRF e Polícia Penal Federal (PPF), bem como, principalmente, com os analistas técnico-administrativos do âmbito do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo (PGE).

### 3.3. SEGURANÇA INTERNA

Nas últimas décadas é possível observar a emergência de estruturas voltadas para questões variadas, frequentemente demandando relações interagências, imiscuindo medidas de segurança pública, inteligência, defesa nacional e até defesa civil. Nos EUA, por exemplo, foi criado, em 2002, após os ataques de 11/09, o Departamento de Segurança Interna (*Department of Homeland Security – DHS*)<sup>5</sup>, cobrindo tópicos como prevenção e resposta ao terrorismo, segurança das fronteiras, segurança de infraestruturas críticas, segurança cibernética, segurança dos transportes, prevenção e resposta diante grandes desastres, fiscalização e controle alfandegário e imigratório etc. (Silva, 2021).

---

<sup>5</sup> Ver: *DHS Topics*. Disponível em: <https://www.dhs.gov/topics>. Acesso em: 22 abr. 2025.

Já em outros países, observamos a ideia de segurança interna como uma espécie de segurança pública ampliada, podendo abranger diversas áreas, agências e especialidades. No Reino Unido, por exemplo, papel similar ao do norte-americano DHS é desempenhado pelo *Home Office*<sup>6</sup>, no Canadá, pela *Public Safety Canada*<sup>7</sup> e na Espanha, pelo *Ministerio del Interior*.<sup>8</sup>

No Brasil, diversas questões mais atinentes à “segurança interna” do que especificamente à segurança pública são compartilhadas, basicamente, pelo MJSP e pelo GSI/PR. No MJSP<sup>9</sup>, é possível destacar órgãos como o Comitê Nacional para os Refugiados, o Conselho Nacional de Imigração e determinadas competências da Polícia Federal, como a investigação de crimes de terrorismo e o exercício das funções de polícia marítima, aeroportuária e de fronteiras (Brasil, 1988, Art. 144).

Já no GSI/PR, é possível sublinhar assuntos como segurança das fronteiras (ex. Programa de Proteção Integrada de Fronteiras – PPIF), segurança de infraestruturas críticas, segurança da informação e cibernética, assuntos aeroespaciais (ex. Comitê de Desenvolvimento do Programa Espacial Brasileiro - CDPEB) e o programa nuclear brasileiro (ex. Sistema de Proteção ao Programa Nuclear Brasileiro – SIPRON)<sup>10</sup>.

Nesse quadro geral, um dos desafios dos futuros ATJD será aprender rapidamente a navegar pelos diferentes assuntos, competências e atuações compartilhadas por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, sobretudo, entre MJSP, GSI/PR e MD.

### 3.4. DEFESA NACIONAL

A CF 1988 estabeleceu que:

Art. 142. As Forças Armadas, constituídas pela Marinha, pelo Exército e pela Aeronáutica, são instituições nacionais permanentes e regulares, organizadas com base na hierarquia e na disciplina, sob a autoridade suprema do Presidente da República, e destinam-se à defesa da Pátria, à garantia dos poderes

---

<sup>6</sup> Ver: *Home Office About us*. Disponível em: <https://www.gov.uk/government/organisations/home-office/about>. Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>7</sup> “A legislação que rege o Departamento estabelece três funções essenciais: apoiar a responsabilidade do Ministro por todas as questões relacionadas à segurança pública e ao gerenciamento de emergências não atribuídas a outra organização federal; exercer liderança em nível nacional para a segurança nacional e a preparação para emergências; e apoiar a responsabilidade do Ministro pela coordenação de entidades dentro do Portfólio de Segurança Pública” (Canada, 2023, tradução nossa).

<sup>8</sup> Ver: *Ministerio del Interior > Funciones y Estructura*.

Disponível em: <https://www.interior.gob.es/opencms/es/el-ministerio/funciones-y-estructura/>. Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>9</sup> Ver: *MJSP > Organograma Geral*. Disponível em:

<https://www.gov.br/mj/pt-br/acesso-a-informacao/institucional/organogramas>. Acesso em: 22 abr. 2025.

<sup>10</sup> Ver: *GSI/PR > Assuntos*. Disponível em: <https://www.gov.br/gsi/pt-br/assuntos>. Acesso em: 22 abr. 2025.

constitucionais e, por iniciativa de qualquer destes, da lei e da ordem (Brasil, 1988).

Ademais, segundo a PND/END 2020, defesa nacional é definida como “*o conjunto de atitudes, medidas e ações do Estado, com ênfase na expressão militar, para a defesa do Território Nacional, da soberania e dos interesses nacionais contra ameaças preponderantemente externas, potenciais ou manifestas*” (Brasil, 2020, grifos nossos). Porém, é crucial ressaltar que nem todas as atitudes, medidas e ações do Estado são necessariamente de defesa nacional: outros setores, órgãos e entidades contribuem para a segurança da sociedade e do Estado (Chuter, 2011). Um modo de compreender a defesa nacional, portanto, é visualizá-la focada no preparo e emprego do poder militar. Não obstante as forças armadas no Brasil e no exterior serem envolvidas em outras atividades (ex. apoio a desastres), sua razão de existir é a Expressão Militar do Poder Nacional contra ameaças preponderantemente externas (Silva, 2024).

Mesmo após a criação, em 1999, do MD, as três Forças Singulares (Marinha do Brasil, Exército Brasileiro e Força Aérea Brasileira) mantiveram grande autonomia administrativa, orçamentária e financeira (Brasil, 1999a, Art. 12). Isso se reflete no dia a dia do MD, somada à dificuldade da esperada rotatividade de militares da ativa e às deficiências na articulação da PND/END com outras políticas públicas pertinentes. Por exemplo, apesar de ser relevante não somente para as Forças Armadas, mas também para a segurança pública, inteligência de Estado e defesa civil, o tema Base Industrial de “Defesa” continua sendo liderado basicamente pelo MD e pelas três Forças, com responsabilidades fragmentadas:

A logística de defesa está dispersa em mais de 15 organizações das FFAA, do MD e até do MDIC e MCTI. São mais de 15 oficiais gerais quatro estrelas com autoridade sobre esses assuntos. No resto do mundo existe apenas uma instituição e uma pessoa com autoridade (em poucos casos duas) para cuidar da logística de defesa. A estrutura brasileira para cuidar de logística de defesa é altamente redundante (e, portanto, muito mais cara e ineficiente) e ineficaz para enfrentar os grandes desafios, porque não existe uma clara atribuição de responsabilidade para alcançar os resultados finais pretendidos. Quando se tem muitas autoridades com poder de decidir sobre o mesmo assunto, ninguém é de fato responsável pelo resultado final (Brick, 2022, p. 192).

Nesse sentido, um dos desafios iniciais dos futuros ATJD que irão atuar no MD (e também no GSI/PR) será ocupar gradualmente posições-chave. Isso demandará não somente construção de laços de confiança e de comprometimento entre civis (concursados, cedidos e

comissionados) e militares (da ativa e da reserva), mas também modificações legais. Por exemplo, a Portaria GM-MD nº 5.183, de 8 de novembro de 2024, assinada pelo próprio Ministro da Defesa e que define os cargos privativos de oficial-general, elenca diversas posições no MD e no GSI/PR:

Art. 8º Os cargos privativos de oficial-general, que podem ser ocupados por militar de qualquer Força Armada, são:

I - Chefe do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

II - Chefe do Gabinete do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

III - Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IV - Vice-Chefe de Operações Conjuntas do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

V - Subchefe de Comando e Controle do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VI - Chefe da Assessoria de Inteligência de Defesa do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VII - Subchefe de Operações do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

VIII - Subchefe de Operações Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

IX - Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

X - Vice-Chefe de Assuntos Estratégicos do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XI - Subchefe de Política e Estratégia do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XII - Subchefe de Organismos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIII - Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIV - Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XV - Vice-Chefe de Logística e Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVI - Subchefe de Logística Operacional do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVII - Subchefe de Mobilização do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XVIII - Subchefe de Logística Estratégica do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XIX - Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XX - Vice-Chefe de Educação e Cultura do Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas;

XXI - Comandante da Escola Superior de Guerra;

XXII - Subcomandante da Escola Superior de Guerra;

- XXIII - Comandante da Escola Superior de Defesa;
- XXIV - Diretor do Departamento de Desporto Militar da Secretaria de Pessoal, Saúde, Desporto e Projetos Sociais;
- XXV - Diretor do Departamento de Financiamentos e Economia de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVI - Diretor do Departamento de Produtos de Defesa da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVII - Diretor do Departamento de Ciência, Tecnologia e Inovação da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXVIII - Diretor do Departamento de Promoção Comercial da Secretaria de Produtos de Defesa;
- XXIX - Chefe da Assessoria Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
- XXX - Assessor Especial Militar do Ministro de Estado da Defesa;
- XXXI - Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXII - Vice-Presidente do Conselho de Delegados da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXIII - Diretor-Geral da Secretaria da Junta Interamericana de Defesa;
- XXXIV - Vice-Diretor do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXV - Chefe de Estudos do Colégio Interamericano de Defesa;
- XXXVI - Chefe da Representação do Brasil na Junta Interamericana de Defesa;
- XXXVII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Genebra;
- XXXVIII - Conselheiro Militar na Missão Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – Nova Iorque;
- XXXIX - Secretário-Executivo do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XL - Secretário de Segurança Presidencial do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República;
- XLI - Secretário de Acompanhamento e Gestão de Assuntos Estratégicos do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República; e
- XLII - Secretário de Coordenação e Assuntos Aeroespaciais do Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República (Brasil, 2024b).

#### **4 NUNCA DESISTIR: RECOMENDAÇÕES PARA A IMPLEMENTAÇÃO E A PROFISSIONALIZAÇÃO DO ATJD**

A Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa (CDPJD) enseja novos desafios e oportunidades no quadro da segurança nacional no Brasil, sobretudo no que se refere à adequada implementação e profissionalização dos ocupantes dos cargos de ATJD. Nessa direção, é possível esboçar duas recomendações, as quais poderão ser alvo de estudos e pesquisas mais aprofundados:

#### 4.1. VALORIZAÇÃO DA CARREIRA DE DESENVOLVIMENTO DAS POLÍTICAS DE JUSTIÇA E DEFESA, ESPECIALMENTE NO ÂMBITO DO MJSP, MD E GSI/PR

Caso a CDPJD seja bem implementada na Administração Pública, certamente suscitará um avanço bastante significativo no que tange às relações interagências no Brasil, sobretudo no que se refere à coordenação de várias iniciativas entre MJSP, MD e GSI/PR.

A CDPJD segue um paradigma moderno: os ocupantes do cargo de ATJD terão uma carreira alongada (20 níveis), com uma remuneração inicial de R\$ 9.711,00 e final de R\$ 21.070,00) (Brasil, 2024a, Anexos CCCVI e CCCIX). Esses valores de remuneração da CDPJD são bem razoáveis para os padrões do serviço público brasileiro em geral, mas estão abaixo de outras carreiras envolvidas com a segurança da sociedade e do Estado já relativamente consolidadas, como a Carreira de Diplomata (R\$ 20.926,98), a Carreira de Oficial de Inteligência (R\$ 18.116,30), o cargo de Agente (R\$ 13.900,54) e de Delegado da Polícia Federal (R\$ 26.300,00), bem como outras carreiras transversais como o Cargo de Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental (R\$ 20.924,80) (Brasil, 2024c).

Essas comparações remuneratórias entre os ATJD e outras carreiras no MJSP, MD e GSI/PR serão inevitáveis, podendo gerar vicissitudes, incluindo tensões entre civis e militares. Portanto, o maior desafio da nova carreira será reter seus ocupantes tendo em vista outras carreiras similares já relativamente consolidadas e com patamares remuneratórios iniciais superiores,

Desse modo, para evitar que a CDPJD se torne, no curto e médio prazos, um mero “trampolim” para outros concursos, agravando problemas de evasão e rotatividade de pessoal, torna-se fundamental adotar, desde o início, as melhores práticas de gestão de pessoas, como, por exemplo, (i) valorizando e destacando bons servidores com funções e cargos de liderança (ii) promovendo e incentivando o aprendizado contínuo dos servidores, incluindo a participação em cursos *lato* e *stricto sensu* ao longo da carreira, (iii) estimulando a pactuação de resultados, tendo em vista a qualidade de vida do servidor e, principalmente, entregas para a sociedade (iv) estruturando ambientes de trabalho nos quais as regras, indicadores e critérios de avaliação de desempenho sejam mensuráveis, transparentes e objetivos.

#### 4.2. ESTABELECIMENTO DE UMA ESTRATÉGIA NACIONAL DE SEGURANÇA

As demandas transversais e intersetoriais da CDPJD podem representar a oportunidade ideal em termos de políticas públicas para que o País finalmente invista em uma Estratégia Nacional de Segurança, a exemplo de outros países (Chuter, 2011; DCAF, 2015; Silva, 2022 e

2024). Tal Estratégia, elaborada no mais alto nível político-estratégico e com participação efetiva de vários setores da Administração Pública e da sociedade, articularia elos com outras políticas públicas pertinentes, permitindo não só a maximização dos recursos alocados em segurança e defesa nacionais (ao evitar sobreposições e redundâncias desnecessárias de iniciativas), mas também definindo prioridades e consistência entre as políticas públicas voltadas, principalmente, para segurança pública, inteligência e defesa nacional (Silva, 2022). Nessa direção, a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo, órgão de assessoramento do Presidente da República e presidido pelo Ministro de Estado Chefe do GSI/PR, pode ser um *locus* relevante para o aprofundamento de debates e estudos nessa direção (Brasil, 2019).

## REFERÊNCIAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 1466/2025**. Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, [...] Brasília: Câmara dos Deputados, 2025. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2494408> . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 6.703, de 18 de dezembro de 2008**. Aprova a Estratégia Nacional de Defesa, e dá outras providências. Brasília, DF: 2008. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2008/decreto/d6703.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6703.htm) . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Decreto nº 9.819, de 3 de junho de 2019**. Dispõe sobre a Câmara de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Conselho de Governo. Brasília, DF: 2019. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2019/decreto/d9819.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/d9819.htm) . Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Brasília, DF: 1988.

BRASIL. **Lei Complementar nº 136, de 25 de agosto de 2010**. Altera a Lei Complementar no 97, de 9 de junho de 1999, que “dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das Forças Armadas”, para criar o Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas e disciplinar as atribuições do Ministro de Estado da Defesa. Brasília, DF: 2010. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/Lcp136.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp136.htm) . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999**. Dispõe sobre as normas gerais para a organização, o preparo e o emprego das forças armadas. Brasília, DF, 1999a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm) . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal [...]. Brasília, DF: 2011. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm) . Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.883, de 7 de dezembro de 1999.** Institui o Sistema Brasileiro de Inteligência, cria a Agência Brasileira de Inteligência - ABIN, e dá outras providências. Brasília, DF: 1999b. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp97.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp97.htm) . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. **Medida provisória nº 1.286, de 31 de dezembro de 2024.** Cria a Carreira de Desenvolvimento Socioeconômico, a Carreira de Desenvolvimento das Políticas de Justiça e Defesa e a Carreira de Fiscalização da Comissão de Valores Mobiliários, altera a remuneração de servidores e empregados públicos do Poder Executivo federal, [...] Brasília, DF: 2024a. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2023-2026/2024/mpv/mpv1286.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2024/mpv/mpv1286.htm) . Acesso em: 22 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Defesa. Gabinete do Ministro. **Portaria GM-MD nº 5.183, de 8 de novembro de 2024.** Relaciona os cargos privativos de oficial-general. Brasília, DF: DOU, 2024b. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-gm-md-n-5.183-de-8-de-novembro-de-2024-595140038> . Acesso em: 23 abr. 2025.

BRASIL. Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos – MGI. Secretaria de Gestão de Pessoas – SGP. Diretoria de Governança e Inteligência de Dados – DIGID. Coordenação-Geral de Informações Gerenciais – CGINF. **Tabela de Remuneração dos Servidores Públicos Federais Cíveis e dos Ex-Territórios.** Vol. 84, elaborado em setembro/2024. Brasília, DF: Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, 2024c.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa (PND).** Brasília, DF: 2016.

BRASIL. **Política Nacional de Defesa (PND)/Estratégia Nacional de Defesa (END).** Brasília, DF: 2020.

BRICK, Eduardo S. Base Logística de Defesa: o instrumento de defesa estratégico para o preparo e sustentação do emprego da capacidade militar. **Revista Brasileira de Estudos Estratégicos (REST)**, Universidade Federal Fluminense (UFF), v. 14, nº 28, Jul-Dez 2022. Rio de Janeiro: UFF, 2022.

BUZAN, Barry; HANSEN, Lene. **The Evolution of International Security Studies.** Cambridge University Press: 2009.

CANADA. Public Safety Canada. **About Public Safety Canada**, 17 Aug. 2023. Disponível em: <https://www.publicsafety.gc.ca/cnt/bt/index-en.aspx> . Acesso em: 22 abr. 2025.

CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. **Agência Brasileira de Inteligência (Concurso e Seleções).** Universidade de Brasília (UNB). Brasília, DF: UnB, 2004. Disponível em: [http://www.cespe.unb.br/concursos/\\_antigos/2004/ABIN2004/](http://www.cespe.unb.br/concursos/_antigos/2004/ABIN2004/) . Acesso em: 23 abr. 2025.

CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. **Agência Brasileira de Inteligência (Concurso e Seleções)**. Universidade de Brasília (UNB). Brasília, DF: UnB, 2008. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/abin2008/> . Acesso em: 23 abr. 2025.

CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. **Agência Brasileira de Inteligência (Concurso e Seleções)**. Universidade de Brasília (UNB). Brasília, DF: UnB, 2010. Disponível em: <http://www.cespe.unb.br/concursos/abin2010/> . Acesso em: 23 abr. 2025.

CESPE – Centro de Seleção e de Promoção de Eventos. **Agência Brasileira de Inteligência (Concurso e Seleções)**. Universidade de Brasília (UNB). Brasília, DF: UnB, 2018. Disponível em: [http://www.cespe.unb.br/Concursos/ABIN\\_17/](http://www.cespe.unb.br/Concursos/ABIN_17/) . Acesso em: 23 abr. 2025.

CHUTER, David. **Governing & Managing the defence sector**. Institute for Security Studies (ISS), 2011.

CORTINHAS, Juliano da Silva.; VITELLI, Marina Gisela. Limitações das reformas para o controle civil sobre as forças armadas nos governos do PT (2003-2016). **Revista Brasileira de Estudos de Defesa**, [S. l.], v. 7, n. 2, 2021. DOI: 10.26792/rbed.v7n2.2020.75239.

Disponível em: <https://rbed.abedef.org/rbed/article/view/75239> . Acesso em: 5 fev. 2025.

DCAF – Geneva Centre for Security Sector Governance. **National Security Policies**. SSR Backgrounder Series. Geneva: DCAF, 2015. Disponível em:

[https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/DCAF\\_BG\\_09\\_NationalSecurityPolicies\\_Nov2022.pdf](https://www.dcaf.ch/sites/default/files/publications/documents/DCAF_BG_09_NationalSecurityPolicies_Nov2022.pdf) . Acesso em: 5 fev. 2025.

DCAF – Geneva Centre for Security Sector Governance. SSR in a Nutshell - **Manual for Introductory Training on Security Sector Reform**. ISSAT, 2012. Disponível em:

<https://www.dcaf.ch/ssr-nutshell-manual-introductory-training-security-sector-reform> . Acesso em: 23 abr. 2025.

LEMOS JUNIOR, Francisco das Chagas; SILVA, Peterson Ferreira da; SANTOS, Tamires Pereira. Os Desafios da Mentalidade Conjunta e das Relações Interagências no Brasil: contribuições das operações Ágata. **Revista da Escola Superior de Guerra**, v. 38, p. 86-108, 2023. Disponível em: <https://revista.esg.br/index.php/revistadaesg/article/view/1305/1080> . Acesso em: 10 mar. 2025

LIMA, Raphael Camargo; SILVA, Peterson Ferreira da; RUDZIT, Gunther. No power vacuum: national security neglect and the defence sector in Brazil. **Defence Studies**, 21:1, 84-106, 2021.

LIMA, Raphael Camargo; MEDEIROS FILHO, Oscar. Segurança, defesa e o emprego da força no Brasil: trajetórias e desafios políticos. *In*: ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA – ENABED, São Paulo: Abedef, 2018.

MACEDO, Bruno; FRAGOSO, Mário; SEIXAS, Raimundo. Profissionalização e carreira na atividade de inteligência: Ferramentas e mecanismos para a evolução institucional. **Revista Brasileira de Inteligência**, Brasília, Brasil, n. 19, 2024. DOI: 10.58960/rbi.2024.19.251. Disponível em: <https://rbi.abin.gov.br/RBI/article/view/251> . Acesso em: 22 abr. 2025.

MCINNIS, Kathleen J. COVID-19: National Security and Defense Strategy. **Congressional Research Service - In Focus**, April 30, 2020, p. 1-3. Disponível em: <https://crsreports.congress.gov/product/pdf/IF/IF11525> . Acesso em: 5 fev. 2025.

PENIDO, Ana; COSTA, Frederico; JANOT, Mariana. Forças Armadas no Brasil: profissão e intervenção política. **Revista Brasileira de Informação Bibliográfica em Ciências Sociais - BIB**, São Paulo, n. 96, 2021, p. 1-22. Disponível em: <https://bibanpocs.emnuvens.com.br/revista/article/download/144/138/140> . Acesso em: 5 fev. 2025.

PION-BERLIN, David. **Delegation or Dereliction?** When Governments Assign Too Many Defense Posts to Military Officials, Democracy and Security, 2019, DOI: 10.1080/17419166.2019.1582339 .

PLUM, Mariana Nascimento; SILVA, Peterson F. da. Por que a criação de uma carreira civil para a defesa nacional é relevante? **Revista EXAME**, Bússola - Plataforma de conteúdo, 4 de setembro de 2024. Disponível em: <https://exame.com/bussola/mariana-plum-por-que-a-criacao-de-uma-carreira-civil-para-a-defesa-nacional-e-relevante/> . Acesso em: 23 abr. 2025.

REIS JUNIOR, Oswaldo Gomes dos. **A criação da carreira civil de defesa: histórico e perspectivas (2004-2019)**. Orientador: Prof Peterson F. da Silva. 2019. 24 f. TCC (Especialização) - Curso de Altos Estudos em Defesa (CAED) da Escola Superior de Guerra (ESG) Campus Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.esg.br/handle/123456789/1047> . Acesso em: 22 abr. 2025.

RUDZIT, Gunther; NOGAMI, Otto. Segurança e Defesa Nacionais: conceitos básicos para uma análise. **Revista Brasileira de Política Internacional** [online]. 2010, v. 53, n. 1, p. 5-24. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbpi/a/VxLnyTqsYNHYnrZ3fxTjwRg/?lang=pt&format=pdf> . Acesso em: 5 fev. 2025.

SAID, Flávia. Veja a entrevista completa com a ministra da Gestão, Esther Dweck. **Metrópoles**. Brasil, 29/03/2025. Disponível em: <https://www.metropoles.com/brasil/veja-a-entrevista-completa-com-a-ministra-da-gestao-esther-dweck> . Acesso em: 23 abr. 2025.

SCHMITT, V. G. H.; MARQUES, Adriana A. Práticas e proposições para a carreira civil de especialista em Defesa. *In*: VII ENCONTRO NACIONAL DA ABED, 2013, Belém. Defesa na Amazônia, 2013, p. 978-1001.

SILVA, Peterson Ferreira da. Panorama sobre as origens dos principais documentos norteadores da defesa nacional no Brasil (1988-2020) *In*: CAMINHA, Viviane Machado; NASCIMENTO, Cláudia Pinheiro (orgs.). **Abordagens em Segurança, Desenvolvimento e Defesa: a pesquisa no LAB-SDD**. 1ª ed. Brasília: Ed. Projeção, 2024, p. 121-139

SILVA, Peterson Ferreira da. Introdução ao debate sobre Segurança, Desenvolvimento e Defesa nacionais: principais conceitos e abordagens (Capítulo 9) *In*: DIZ, J. B. M.; LASMAR, J. M.; OLIVEIRA, L. P. S. (Orgs.). **Desenvolvimento Sustentável, Democracia e Política Exterior num Mundo em Transformação**. 1. ed. Belo Horizonte: Arraes, 2021. v. 1, p. 166-184.

SILVA, Peterson Ferreira da. A política pública industrial de defesa brasileira: reflexões sobre o papel da futura carreira civil de especialistas do Ministério da Defesa. *In: VI ENCONTRO NACIONAL DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA (ENABED 2012)/I Encontro Sul-americano de Defesa, 2012, São Paulo-SP.*

SILVA, Peterson Ferreira da. Apresentação de trabalho - Principais papéis e funções da carreira de especialistas civis em defesa nacional: o caso do Reino Unido. ENCONTRO REGIONAL CENTRO-OESTE DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESTUDOS DE DEFESA (ERABED Centro Oeste), 2023.

SILVA, Peterson Ferreira da. Mudança climática e a “climatização” do debate internacional sobre segurança e defesa. **Diálogos Soberania e Clima**. Diálogos Soberania e Clima, v. 1, p. 1-18, 2022. Disponível em: <https://soberaniaeclima.org.br/wp-content/uploads/2022/11/v1-n2-2022.pdf> . Acesso em: 10 mar. 2025

**Disclaimer:** As ideias e pontos de vista deste texto expressam o pensamento de seu autor, sendo de sua inteira responsabilidade, não representando necessariamente posições oficiais de qualquer órgão ou entidade do governo brasileiro.

